



---

**DECRETO Nº 1.552, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre aprovação de unificação e desmembramento de lotes de terreno urbano e revoga o Decreto 1.505, de 30 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294, de 23 de dezembro de 2014, e suas alterações e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e os Processos Administrativos nº 7479, de 22 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO:**

- A revogação do ato de aprovação do processo administrativo 7.994, 19 de outubro de 2020, por consequência a necessidade de revogação do Decreto 1.505, 30 de julho de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de unificação de áreas dos lotes de terreno N° 01, Quadra A-11 e n° 02, Quadra A-11 com matrículas 75.706 e 66.166, Livro 2, Ficha 01, respectivamente, localizados no Bairro São José, Igaratinga-MG de propriedade de Heleno de Faria Duarte e seu cônjuge passando a constar:

- Lote de terreno n° 01, da quadra A-11, com área de 627,19m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e sete metros e dezenove décimos quadrados), da quadra A-11, localizado na Rua Amazonas, Bairro São José, na sede do município Igaratinga-MG, medindo 41,00 m de frente confrontando com a Rua Amazonas, 41,44 m aos fundos confrontando com João Sebastião Rodrigues e Antônio Alvimar de Almeida, 17,67 m na lateral esquerda confrontando com a área remanescente de Heleno de Faria Duarte, 13,47 m na lateral direita confrontando com a área institucional 03.

Art. 2º - Fica aprovado o desmembramento do referido lote de terreno n°01 da Quadra A-11, localizada na Rua Amazonas, no Bairro São José em Igaratinga-MG, com área total de 627,19 m<sup>2</sup> (Seiscentos e vinte e sete metros e dezenove décimos quadrados), descrito no artigo anterior, passando a área a constituir duas unidades distintas com as seguintes descrições:

- Lote n° 01 (um) da Quadra n° A-11 (A-onze), com área total de 239,57 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e nove metros e cinquenta e sete décimos quadrados), medindo 16,71 metros de frente para a Rua Amazonas; 17,06 metros aos fundos confrontando com o João Sebastião Rodrigues e Antônio Alvimar de Almeida; 13,47 metros na lateral direita confrontando com a área institucional 03; e 14,92 metros na lateral esquerda confrontando com o Lote n° 02.
- Lote n° 02 (dois) da Quadra n° A-11 (A-onze), com área total de 387,62 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e sete metros e sessenta e dois décimos quadrados), medindo 24,29 metros de frente para a Rua Amazonas; 24,38 metros aos fundos confrontando com o João Sebastião Rodrigues e Antônio Alvimar de Almeida; 14,92 metros na lateral direita confrontando com Lote n°01; e 17,67 metros na lateral esquerda confrontando com o área remanescente de Heleno de Faria Duarte.

Art. 3º- Fica revogado o Decreto n° 1.505, de 30 de junho de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.385 – Ano VI – 09/11/2020**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 09 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 1.553, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a revisão da alíquota de contribuição do Município de Igaratinga para o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIARA, consoante o consignado no Art. 75 da Lei Complementar nº. 005 de 08 de dezembro de 2004, e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente das que lhe são atribuídas pelo disposto no art. 72 c/c 100, I, “a” da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO:**

- O disposto no Art. 75, § 8º da Lei Complementar n.º 005, de 08 de dezembro de 2004, que estabelece que Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial;
- Finalmente, a reavaliação atuarial de 2020, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIARA;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterada a alíquota dos órgãos empregadores estabelecida no inciso VIII, do Art. 75 da Lei Complementar Municipal n.º 005 de 08 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, 7,51% ( sete inteiros e cinquenta e um décimos cento) para 2020, 9,51%(nove inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para os exercícios de 2021 e 2022, 11,51%(onze inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para 2023, 15,51%(quinze inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para 2024, 18,51%(dezoito inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para 2025, 19,18%(dezenove inteiros e dezoito décimos por cento) para 2026, 20,05%(vinte inteiros e cinco décimos por cento) para 2027, 21,02%(vinte e um inteiros e dois décimos por cento) para 2028, 22,36%(vinte e dois inteiros e trinta e seis décimos por cento) para 2029, 23,74%(vinte e três inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para 2030, 25,12%(vinte e cinco inteiros e doze décimos por cento) para 2031, 26,50%(vinte e seis inteiros e cinquenta décimos por cento) para 2032, 27,88%(vinte e sete inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para 2033, 29,26%(vinte e nove inteiros e vinte e seis décimos por cento) para 2034, de 30,64% (trinta inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2035, de 32,02% (trinta e dois inteiros e dois décimos por cento) para o exercício de 2036, de 33,40% (trinta e três inteiros e quarenta décimos por cento) para o exercício de 2037, de 34,84% (trinta e quatro inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2038, de 36,29% (trinta e seis inteiros e vinte e nove décimos por cento) para o exercício de 2039, de 37,74% (trinta e sete inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2040, de 39,19% (trinta e nove inteiros e dezenove décimos por cento) para o exercício de 2041, de 40,64% (quarenta inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2042, de 42,09% (quarenta e dois inteiros e nove décimos por cento) para o exercício de 2043, de 43,54% (quarenta e três inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2044, de 44,99% (quarenta e quatro inteiros e noventa e nove décimos



por cento) para o exercício de 2045, de 46,44% (quarenta e seis inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2046, de 47,89% (quarenta e sete inteiros e oitenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2047, de 49,34% (quarenta e nove inteiros e trinta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2048, de 50,79% (cinquenta inteiros e setenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2049, de 52,24% (cinquenta e dois inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para o exercício de 2050, de 53,69% (cinquenta e três inteiros e sessenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2051, de 55,14% (cinquenta e cinco inteiros e quatorze décimos por cento) para o exercício de 2052, de 56,59% (cinquenta e seis inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2053, e de 58,04% (cinquenta e oito inteiros e quatro décimos por cento) para o exercício de 2054 incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 09 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 1.624, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação do Projeto Talentos da Terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Projeto Talentos da Terra”, dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças, teatros ou demonstrações culturais que interessarem.

Art. 2º - Para participar do Projeto, os interessados deverão ser residentes no Município de Igaratinga.

Art. 3º - O Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que virem a ser apresentados, assim como:

- I – Inscrição e organização dos interessados;
- II – Divulgação das apresentações.

Art. 4º - O Projeto Talentos da Terra deverá ocorrer na Praça Manuel de Assis, no mínimo 01 (uma) vez por mês, em dia de Domingo, com duração mínima de 03 (três) horas, cuja realização não poderá ultrapassar às 22(vinte e duas horas).

Parágrafo Único – Todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus ao Município.

Art. 5º - Os interessados que vieram a participar do projeto Talentos da Terra, estarão isentos do pagamento de quaisquer tributos ou taxas.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.385 – Ano VI – 09/11/2020**

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Igaratinga, 09 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---